



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação de Licitação

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022

OBJETO: "SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA DO RAMAL DO SALGADO – TRECHO III DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF."

PERGUNTA Nº 05:

Entendemos que para comprovação técnica os atestados podem assumir nomes de programas diferenciados, mas abrangendo o mesmo escopo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 05:

O entendimento está parcialmente correto. Os Atestados apresentados, para comprovação das experiências Geral e Específica, devem ter descrição e escopo similares aos definidos no Anexo IV.1, item 1.2.2.; no Anexo IV.1, item 1.2.2.; e itens 3 e 4 do Termo de Referência.

PERGUNTA Nº 06:

Entendemos que para comprovação do Programa "Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos das Obras em Questões Ambientais" serão aceitos atestados de "Programa de Educação Ambiental do Trabalhador - PEAT". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 06:

O entendimento está parcialmente correto. Os Atestados apresentados, para comprovação das experiências Geral e Específica, devem ter descrição e escopo similares aos definidos no Anexo IV.1, item 1.2.2.; no Anexo IV.1, item 1.2.2.; e itens 3 e 4 do Termo de Referência.

PERGUNTA Nº 07:

Entendemos que para comprovação do Programa "Programa de Supressão de Vegetação das Áreas de Obra e Limpeza de Reservatórios" serão aceitos atestados de "Programa de Supressão de Vegetação". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 07:

O entendimento está parcialmente correto. Os Atestados apresentados, para comprovação das experiências Geral e Específica, devem ter descrição e escopo similares aos definidos no Anexo IV.1, item 1.2.2.; no Anexo IV.1, item 1.2.2.; e itens 3 e 4 do Termo de Referência.

PERGUNTA N° 08:

Entendemos que para comprovação do Programa "Programa de Apoio Técnico à Prefeituras para Elaboração de Seus Planos Diretores" serão aceitos atestados de "Programa de Apoio Técnico às Prefeituras". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 08:

O entendimento está parcialmente correto. Os Atestados apresentados, para comprovação das experiências Geral e Específica, devem ter descrição e escopo similares aos definidos no Anexo IV.1, item 1.2.2.; no Anexo IV.1, item 1.2.2.; e itens 3 e 4 do Termo de Referência.

PERGUNTA N° 09:

Entendemos que para comprovação do Programa "Programa de Monitoramento de Fontes Hídricas Subterrâneas" serão aceitos atestados de "Programa de Monitoramento de águas subterrânea". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 09:

O entendimento está parcialmente correto. Os Atestados apresentados, para comprovação das experiências Geral e Específica, devem ter descrição e escopo similares aos definidos no Anexo IV.1, item 1.2.2.; no Anexo IV.1, item 1.2.2.; e itens 3 e 4 do Termo de Referência.

PERGUNTA N° 10:

Entendemos que para comprovação do Programa "Programa de Relocação das Infraestruturas A Serem Afetadas pela Implantação do Empreendimento" serão aceitos atestados de "Programa de Apoio à Realocação e/ou Desapropriação". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 10:

O entendimento está parcialmente correto. Os Atestados apresentados, para comprovação das experiências Geral e Específica, devem ter descrição e escopo similares aos definidos no Anexo IV.1, item 1.2.2.; no Anexo IV.1, item 1.2.2.; e itens 3 e 4 do Termo de Referência.

PERGUNTA N° 11:

Entendemos que um mesmo atestado pode ser utilizado para comprovar tanto a Experiência Geral quanto a Experiência Específica, da empresa e da equipe técnica. Nesse caso, é suficiente, também, a sua apresentação uma única vez na proposta. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 11:

O entendimento está parcialmente correto. Os Atestados apresentados para comprovação de Experiência Geral e Experiência Específica serão analisados em conformidade com os respectivos critérios de

julgamento definidos no Anexo IV e Termo de Referência.

PERGUNTA N° 12:

Entendemos que os profissionais enquadrados como Responsáveis Técnicos nos atestados e respectivas CATs serão aceitos como comprovação de coordenação. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, esclarecer.

RESPOSTA N° 12:

O entendimento está parcialmente correto. Os profissionais apresentados como Equipe Chave (Coordenação) deverão ser aqueles efetivamente mobilizados em caso de assinatura do contrato.

PERGUNTA N° 13:

Em qual item da Lei 116/2003 serão enquadrados os serviços. E qual será a alíquota de recolhimento de ISS aplicada?

RESPOSTA N° 13:

Os impostos a serem incluídos no preço cotado são de inteira responsabilidade da Licitante, conforme declaração prevista no inciso II, alínea 'f' do item 13.3 do Edital. Devendo a Licitante consultar os municípios de realização dos serviços (Ipaumirim e Lavras da Mangabeira) caso julgue necessário.

PERGUNTA N° 14:

Na planilha de preços há um item Serviços Especializados, contudo não foi identificado o detalhamento e a composição. Solicitamos enviar a memória de cálculo do que é composto essa linha da planilha.

RESPOSTA N° 14:

O item mencionado refere-se à Despesas Reembolsáveis, descritas no item 4.3.3.2. do Termo de Referência, cujo valor deve ser mantido inalterado por todas as licitantes, conforme consta no Modelo 10 do Anexo I.

PERGUNTA N° 15:

Para comprovação da experiência específica poderão ser apresentados atestados de elaboração de estudos ambientais contendo os programas ambientais necessários?

RESPOSTA N° 15:

Não. Deve ser atendido ao especificado no item 1.2.1. do Anexo IV:

“1.2.1. A Experiência Específica da Empresa será realizada através da apresentação da relação de Contratos desenvolvidos pela Empresa de **Execução ou Acompanhamento** de Medidas, Planos e Programas Ambientais que integram Projetos Básicos Ambientais referentes a Empreendimentos Hidráulicos (Canais de Adução, Estações de Bombeamento, Barragens, Aquedutos e Túneis) de Complexidades Compatíveis com o Objeto desta Licitação, conforme Modelo 3 constante do Anexo I do Edital.”

PERGUNTA N° 16:

É possível disponibilizar os relatórios de andamento da Execução dos Programas Ambientais do empreendimento?

RESPOSTA N° 16:

Não. O Empreendimento objeto do RDC 03/2022 não está em execução.

PERGUNTA N° 17:

Com o objetivo de elaboração de propostas mais assertivas e competitivas pedimos um adiamento na entrega das propostas

RESPOSTA N° 17:

Considerando que os questionamento não ocasionaram nenhum tipo de alteração nos requisitos de habilitação e da proposta técnica, mantendo assim as exigências estabelecidas desde sua publicação, esta CPL entende que não há necessidade de republicação de edital.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2022.

ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

59000.020557/2020-61



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 24/10/2022, às 20:35, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3993232** e o código CRC **A201B16C**.

Criado por [claudiana.silva](#), versão 1 por [claudiana.silva](#) em 24/10/2022 20:30:26.